**AJUSTE DIRETO**

***SERVIÇO PARA ANÁLISES FÍSICO-QUIMICAS RESUMIDAS***

**PROC. 001/2023**

**CADERNO DE ENCARGOS**

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

**Artigo 1.º**
**Objeto do concurso**

O presente procedimento tem como fim o **Serviço de Análises Físico-Químicas Resumidas com componente vestigiária em água mineral natural (sulfúrea)**, em conformidade com as cláusulas jurídicas e técnicas descritas no presente caderno de encargos e respetivo Convite e em absoluto respeito e cumprimento da legislação em vigor.

**Artigo 2.º**
**Prazo de prestação do serviço/fornecimento dos bens**

A relação contratual extingue-se com a entrega dos bens/prestação dos serviços, o que deverá ocorrer ao longo de **365 dias (trezentos e sessenta e cinco dias)**, contados da receção da nota de encomenda ou assinatura de contrato, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante e que devam perdurar, tais como as de sigilo ou de garantia dos bens ou serviços adquiridos;

**Artigo 3.º**
**Sigilo**

1. O adjudicatário garantirá o sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Termalistur – Termas de S. Pedro do Sul, E.M., S.A., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**Artigo 4.º**
**Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas na proposta.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

**Artigo 5º**
**Preço base**

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Termalistur – Termas de S. Pedro do Sul, E.M., S.A. deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual terá como parâmetro, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 47º do CCP, o montante máximo de **3.554,00 €**.

**Artigo 6.º**
**Pagamentos**

Os pagamentos devidos pelo contraente público serão efetuados a trinta dias, mediante a entrega mensal das faturas a que respeitam, as quais só podem ser emitidas após o cumprimento da obrigação a que se referem.

**Artigo 7.º**
**Prevalência**

1. Fazem parte integrante do presente concurso e consequentemente do contrato a celebrar:
   a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante para a decisão de contratar;
   b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
   c. O presente Caderno de Encargos e respetivos anexos;
   d. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário;
   e. A proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

**Artigo 8.º**
**Resolução de Litígios**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal do foro territorialmente competente da área da sede da Termalistur – Termas de S. Pedro do Sul, E.M., S.A., com renúncia de qualquer outro.

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

**Artigo 9.º**
**Objeto**

O presente procedimento tem como fim a contratação de **"Serviços para Análises Físico-Químicas Resumidas com componente vestigiária em água mineral natural sulfúrea para o ano de 2023"**, em conformidade com as características e especificações indicadas nos artigos seguintes.

**Artigo 10.º**
**Lista de Artigos**

| CÓDIGO | DESIGNAÇÃO | UN | QUANTIDADE |
|---|---|---|---|
| 1 | Serviços de colheita de amostras para Análise Físico-química resumida em água mineral natural sulfúrea (c/ componente vestigiária) | vg | 1 |

**Artigo 11.º**
**Bens e Serviços a fornecer**

1. O fornecimento do serviço deverá obedecer às seguintes regras:
   a. Deverão ter-se em consideração os parâmetros analíticos referentes nas análises Físico-químicas resumidas constantes no **DESPACHO Nº 14413/2016**, do diretor Geral de Energia e Geologia, publicado no **D.R., 2ª Série-Nº229, de 29 de novembro**, assim como os seguintes metais da componente vestigiária: Arsénio, Cobre, Mercúrio, Chumbo, Antimónio, Vanádio e Zinco, conforme condições seguintes:
      i. Serão necessárias efetuar impreterivelmente, para o ano de 2023, 14 análises Físico-Químicas Resumidas com componente vestigiária:

- Nascente Tradicional (NT): 4 análises Químicas Resumidas;
- Captação AC1: 4 análises Químicas Resumidas;
- SDV1: 2 análises Químicas Resumidas;
- SDV2: 2 análises Químicas Resumidas;

•Ponto Tratamento no Balneário Rainha D. Amélia (BRDA): 1 análise Química Resumida;
•Ponto tratamento no Balneário D. Afonso Henriques (BDAH):1 análise Química Resumida.

ii. É necessário garantir a eventual repetição de análise, sempre que se verifique necessário e solicitado pela Termalistur – Termas de S. Pedro do Sul, E.M., S.A., aplicando-se o preço individual apresentado.

b. Os Relatórios deverão ter assinatura digital certificada, e serem enviados num prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data de emissão do boletim;
c. A colheita deverá ser realizada pelo Laboratório, que deve disponibilizar, a título gratuito, todo o material adequado às colheitas;
d. A proposta deve incluir valor para recolha de amostras, ou procedimento de envio.

**Artigo 12.º**
**Obrigações**

1. Obrigação de garantir a execução dos serviços objeto do contrato de acordo com todos os elementos referidos no Anexo A do presente caderno de encargos, que dele fazem parte integrante;
2. Obrigação de cumprir, quer com o programa de análises definido por despacho da Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), para cada uma das captações, denominadas Nascente Tradicional, AC1, SDV1 e SDV2, quer para o cumprimento do Programa de controlo da qualidade da água nos estabelecimentos termais definido pela Direção Geral da Saúde (DGS);
3. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos e do contrato a celebrar decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
   - Alcançar todos os objetivos propostos;
   - Garantir uma articulação eficaz entre as entidades intervenientes;
4. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens e à prestação dos serviços bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
5. Será ainda da responsabilidade do adjudicatário todo o material indispensável à prestação do serviço, Serviços de Análises Físico-químicas tais como:
   - material de escritório, consumíveis, meios de transporte, comunicações (fixas e móveis), meios informáticos, equipamento e operacionais de apoio, equipamento de fotografia e vídeo, equipamento de proteção individual.

**Artigo 13.º**
**Outros custos**

Todas as despesas e custos inerentes ao fornecimento de bens e prestação dos serviços serão da responsabilidade do adjudicatário.

**Artigo 14.º**
**Conformidade e Garantia Técnica**

O Adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos a entregar à Termalistur – Termas de São Pedro do Sul, E.M., S.A., em sede de execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

**Artigo 15.º**
**Código CPV**

A presente aquisição encontra-se classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo regulamento (CE) n. º213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008, com os códigos CPV:

- **7190000-7 Serviços laboratoriais**

**Artigo 16.º**
**Legislação aplicável**

Em tudo o omisso no presente Caderno de Encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro) e alterado pelo artigo 21.º da Lei n.º 30/2021 de 21 de maio.

Termas de S. Pedro do Sul, 12 de janeiro de 2023

Assinado por: **VICTOR JORGE PAIVA LEAL**
Num. de Identificação: 09715431
Data: 2023.01.12 11:31:41+00'00'